



PROCESSO N.º 1125/11

PROTOCOLO N.º 10.943.629-1

PARECER CEE/CEB N.º 543/12

APROVADO EM 04/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVATUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1225/2011 – SUED/SEED, de 30/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 15/04/11, de interesse do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivatuba, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 02, 287).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Marechal Floriano n.º 959, Centro, município de Ivatuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 910/10, de 10/03/10, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009 (fls. 07)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 27 a 46 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 26 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 102 a 142 do processo.

#### 1.2 Dados Gerais do Curso (fls.)

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos



PROCESSO N.º 1125/11

Carga horária: Ensino Fundamental-Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

#### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls.48)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: IVATUBA		NRE: MARINGÁ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - Inglês	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1125/11

A instituição de ensino deverá alterar a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte, conforme o Parecer CEE/CEB n.º 219/09, de 04/06/09.

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 49)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual .São Francisco de Assis – E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ivatuba                                NRE: Maringá		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2011                                FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT/ LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1125/11

#### 1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Elis Regina Vaz Cecilio	Arte e Educação	Arte
Doralice Vitória Dante Formagio	Ciências / Biologia	Ciências Naturais
Ana Paula Censi	Educação Física	Educação Física
Suely Cavichioli	Pedagogia	Ensino Religioso
Roni Aparecido Fernandes	Geografia	Geografia
Vanderléia Mori	História	História Filosofia** Sociologia**
Elenir Danziger	Letras Português / Inglês	LEM - Inglês
Nilza Guidini Valentini	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa
Simone Sgorla de Souza	Matemática	Matemática
Elza Maria Severino	Ciências / Biologia / Matemática	Biologia
Fábio Rodrigo Lucisano	Física	Física
Amélia Zenir Coral	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
Silvia de Souza Frigieri	Letras Português / Espanhol	LEM - Espanhol
Jair Guiraldi	Ciências / Matemática	Matemática
Andréia Cristina Cunha	Química	Química

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 181/2011, do NRE de Maringá, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 276 a 281).

#### 1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

8ª série / 9º ano											
Escola †	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005 †	2007 †	2009 †	2007 †	2009 †	2011 †	2013 †	2015 †	2017 †	2019 †	2021 †
SAO FCO.DE ASSIS C E E FUND MEDIO	4,8	5,2	5,1	4,9	5,0	5,3	5,6	6,0	6,2	6,4	6,6



PROCESSO N.º 1125/11

## 2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo, foi constatada a duplicidade da página 49, entretanto este fato não comprometeu a instrução do processo.

Os recursos materiais relacionados no processo são adequados a oferta do curso. Ressalte-se que o relatório circunstanciado da Comissão Verificadora informa que o acervo bibliográfico é satisfatório, com exemplares devidamente catalogados e carimbados, bem como os laboratórios de Ciências Físicas, Químicas e Biológicas, além do laboratório de Informática estarem devidamente equipados e utilizados por professores e alunos.

O corpo docente apresentado está devidamente habilitado e durante a realização do curso, os professores realizaram cursos de formação continuada, visando à qualificação profissional.

Ademais o processo foi devidamente instruído, de acordo com as Deliberações n.ºs 02/10 e 05/11 – CEE/PR.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá, e o Parecer n.º 2265/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2.º semestre de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Ivatuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação do reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.ºs 02/10 e 05/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1125/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Curitiba, 04 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE